

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória é constituída uma Empresa Pública Municipal, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada pela Lei Municipal 2.669/80, com as alterações constantes das Leis Municipais 3.345/98, 5.948/03 e 9.626/20 e Decreto Municipal 13.112/06, tendo como Acionista Único o Município de Vitória, na forma da Escritura Pública de Constituição da Empresa.

Art. 2º - A Companhia tem sede, foro e domicílio tributário na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, na Rua Armando Moreira de Oliveira nº 230, Bairro Goiabeiras, CEP: 29.075-075, nesta Capital.

§1º - A Companhia poderá instalar, manter e extinguir agências, escritórios e representações assim como participar do quadro societário em outras sociedades, quando e onde julgar conveniente, dentro do território nacional, a exclusivo critério do Acionista, bastando para tanto, reunião específica e arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, com posterior publicação no sítio eletrônico da Companhia e na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação vigente.

§2º - Depende de autorização legislativa a participação da Companhia em empresas privadas, cujo objeto social deve estar relacionado ao da Companhia, na forma da Lei.

Art. 3º - A Companhia tem a função social de realização de interesse coletivo, objetivando a promoção do desenvolvimento do Município de Vitória, mediante a atuação voltada para o investimento e fomento estratégicos nas seguintes áreas de desenvolvimento:

- I) econômico;
- II) ciência, tecnologia e inovação;
- III) economia criativa;
- IV) turismo;
- V) concessão, permissão e autorização de uso de áreas e bens públicos municipais.

Art. 4º - A CDTV tem os seguintes objetivos sociais:



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- a)** formular e supervisionar a implementação de uma política de desenvolvimento do Município de Vitória, incentivando notadamente o desenvolvimento tecnológico, a economia criativa, o turismo, além de promover a articulação para atrair a instalação de novas empresas no Município de Vitória;
- b)** proceder a urbanização de área de domínio municipal ou a que a ele se venha incorporar;
- c)** realizar a comercialização de área urbanizada, resguardados os interesses do poder público;
- d)** promover planos, estudos e projetos, visando o melhor desenvolvimento urbano do Município de Vitória;
- e)** contratar com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programas de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza;
- f)** executar por si ou por terceiros, obras de interesse do poder público;
- g)** realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos, infraestrutura urbana e estudos e projetos vinculados aos referidos programas;
- h)** operar, por si ou por terceiros, equipamentos e serviços urbanos de interesse municipal;
- i)** executar por si ou conceder, permitir ou autorizar a terceiros, os serviços públicos de interesse municipal que venham a ser delegados mediante decreto, pelo Município de Vitória, observando-se o disposto na Lei 4.818/98, e suas alterações, que trata da delegação da prestação de serviços públicos no Município de Vitória;
- j)** proceder à concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos de domínio municipal e que a ele venha a se incorporar, quando delegados por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se o disposto na Lei 4.818/98 e suas alterações, que trata da delegação da prestação de serviços e concessão de uso de bens municipais;
- k)** aplicar penalidades por infração relativa à prestação dos serviços públicos e concessão de uso de bem público, na forma da Lei;
- l)** prestar serviços de regulamentação e consultoria nas áreas de sua atuação;
- m)** administrar os recursos dos Fundos Municipais que lhe forem atribuídos de acordo com a legislação municipal, podendo, à conta desses recursos, realizar investimentos em programas, estudos e projetos vinculados aos referidos programas;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- n)** promover a retomada administrativa ou judicial dos bens imóveis cuja concessão, permissão ou autorização estejam sob sua gerência;
- o)** firmar contrato, patrocínio ou convênio de cooperação técnica e/ou econômica, nas áreas de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia, inovação, economia criativa e turismo;
- p)** firmar parcerias para atender às necessidades dos munícipes, observados, em qualquer hipótese, os objetivos sociais da empresa;
- q)** fomentar projetos nas áreas de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia, inovação, economia criativa e turismo;
- r)** promover a gestão patrimonial dos bens imóveis municipais que lhe tenham sido delegados por ato do Poder Executivo Municipal;
- s)** implementar e operar unidades de apoio ao empreendedor com ações voltadas para o atendimento, capacitação, formalização, orientação e fomento aos empreendedores do Município de Vitória;
- t)** promover a integração entre os diversos órgãos públicos com o intuito de simplificar os processos de abertura, manutenção e fechamento de empresas;
- u)** promover, difundir e operar as linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos de fomento para os empreendedores;
- v)** comercializar produtos e serviços vinculados à marca turística da Cidade de Vitória;
- w)** fomentar e gerir o programa “Artes na Praça”, as feiras comunitárias e o comércio de alimentos em veículos “*food truck*”, conforme legislação municipal;
- x)** coordenar, supervisionar e executar outras atividades que tenham relação com seus objetivos sociais.

Art. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Seção I

DO REGIME SOCIETÁRIO

Art. 6º - Aplicam-se à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória as disposições da Lei 6.404/76; da Lei 13.303/16 e do Decreto Municipal 16.915/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública no âmbito do Município de Vitória.

Art. 7º - A Companhia observará as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de suas demonstrações financeiras.

Art. 8º - O interesse público da empresa estatal, respeitadas as razões que motivaram a sua criação, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, explicitadas na Carta Anual, subscrita pelos membros da Diretoria Executiva, que constitui requisito mínimo de transparência.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades que a Companhia venha a assumir em condições distintas às do setor em que atua deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento e previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente inclusive no plano contábil.

Seção II

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 9º - A Companhia observará regras de governança corporativa que representam mecanismo de incentivo e controle que visam a assegurar o alinhamento das decisões dos administradores com os seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – São mecanismos de governança corporativa, dentre outros:

I – sistema de remuneração dos Diretores, alinhado aos interesses da Companhia e de seu Acionista;

II – controles internos, que assegurem procedimentos e práticas de acordo com os regulamentos da Companhia e exigências legais; e

III – práticas transparentes e sistemáticas, de reporte dos resultados para o Acionista e demais partes interessadas.

Seção III

DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 10 - A Companhia observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência, que serão divulgados no sítio eletrônico da empresa de forma permanente e cumulativa:

I – elaboração de Carta Anual, subscrita pelos membros da Diretoria Executiva, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para este fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução destes objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequação do objeto social às atividades autorizadas na lei de criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial aquelas relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a sua criação;

VI – divulgação, em notas explicativas, das demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que justificaram a criação da estatal;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Acionista;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de Carta Anual que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações que trata o inciso III deste artigo;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Seção IV

MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - A Sociedade adotará regras de estruturas e práticas de gestão de risco e controle interno em consonância com as normas editadas pelo Município de Vitória através da Controladoria Geral do Município de Vitória, que exerce a função de Órgão

Central do Sistema de Controle Interno, no tocante ao atendimento das disposições previstas nos art. 95 a 97 da Lei Orgânica do Município de Vitória e ao disposto no Decreto Municipal 15.560/12, observando suas peculiaridades.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 12 - O capital social autorizado da Companhia é de **R\$ 13.490.825,00 (treze milhões, quatrocentos e noventa mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, divididos em **13.490.825 (treze milhões, quatrocentos e noventa mil e oitocentos e vinte e cinco mil)** ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada.

Art. 13 - O Município de Vitória detém a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 5º, item II do Decreto-Lei 200/67.

Art. 14 - Com observância ao disposto no art. 25, da Lei 6.404/76, a Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único – Os títulos múltiplos, certificados ou cautelas poderão, a qualquer tempo, ser desdobrados a critério do Acionista, porém nunca a preço inferior ao custo.

Art. 15 - O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, observando-se, na última hipótese, o disposto nos arts. 8º a 10 da Lei 6.404/76.

Art. 16 - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 17 - Com fulcro no art. 170 da Lei 6.404/76, realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) no mínimo do capital social, a Companhia poderá aumentá-lo mediante subscrição própria.

Art. 18 - A negociabilidade das próprias ações pela Companhia obedecerá integralmente ao disposto no art. 30 da Lei 6.404/76, mediante deliberação da Diretoria Executiva e homologação do Acionista.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19 – A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, a quem compete a representação da sociedade, função esta privativa, nos termos do *caput* e §1º do art. 138 da Lei 6.404/76.

§1º – Os administradores da Companhia, no exercício de suas atribuições, devem observar as regras da Lei 6.404/76 e suas alterações; da Lei 13.303/16 e suas alterações; do Decreto Municipal 16.915/16 e suas alterações; e da Lei Municipal 9.626/20 e suas alterações.

§2º - A Diretoria Executiva tem como órgão de apoio e execução, a si subordinada e por si nomeada, uma Diretoria Técnica, composta de pessoas naturais e residentes no país, nomeadas e destituíveis a qualquer tempo, por meio de Ata de Reunião da Diretoria Executiva, convocada para este fim.

Art. 20 - É vedada a indicação, para compor a Administração da Companhia:

I – de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II – de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal;

III – de titular de cargo em comissão na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

V – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo;

VI – de pessoa que ainda participe de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, sendo vedada, ainda, a manutenção do vínculo partidário, por referida pessoa, para o efetivo exercício do cargo;

VII – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Vitória ou com a própria empresa estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

IX – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

X – de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar 64/90.

Art. 21 - Os administradores da Companhia devem ser pessoas naturais, escolhidas entre cidadãos de reputação ilibada, de notório conhecimento e com formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicada, possuindo, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:

- a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, em função de direção superior na área de atuação da empresa pública ou em área conexas àquela para o qual foi indicado; ou 10 (dez) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;
- b) 02 (dois) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal;
- c) 02 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível PC-T, ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 02 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da empresa estatal;
- e) 02 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§1º - Compreende-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutário mais altos da Companhia.

§2º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§3º - A apuração do tempo requerido de experiência deverá observar o disposto nos parágrafos do art.15 do Decreto Municipal 16.915/16.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta por dois cargos de direção, sendo:

- I) 1 (um) Diretor-Presidente que comprove, na forma do art. 21 deste Estatuto, experiência na área de gestão administrativa e financeira, além de experiência profissional em ao menos uma das seguintes áreas: desenvolvimento econômico; desenvolvimento e negócios; gestão estratégica; turismo; ciência, tecnologia e inovação; e



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

II) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro que comprove, na forma do art. 21 deste Estatuto, preferencialmente, experiência profissional nas áreas de atuação da Companhia, além de, necessariamente, experiência em gestão administrativa e financeira nos setores público ou privado.

Art. 23 - Os Diretores Executivos serão pessoas naturais, sem filiação partidária e residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo pelo Acionista, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com remuneração mensal fixada nos termos do art. 55 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente terá status de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 24 - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente ou do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, caberá ao Acionista indicar seu substituto, em conformidade com o Estatuto, sempre mantendo na Diretoria Executiva o número legal mínimo necessário.

Art. 25 - Nas reuniões de Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente, além do seu voto, terá direito ao “voto de desempate” ou de “minerva”.

Art. 26 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, em nome da Diretoria Executiva, mediante a assinatura de ambos.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade, o (s) membro (s) da Diretoria Executiva, será (ão) substituído (s) por membro da Diretoria Técnica. Ao (s) substituto (s) serão outorgados, por portaria, poderes específicos à prática dos atos necessários, bem como obrigações e responsabilidades que serão por ele (s) assumidas durante o período de substituição, observadas as exceções e as normas constantes no presente Estatuto.

Art. 27 - A Diretoria Executiva é investida de todos os poderes necessários à representação, administração e gestão dos negócios da Companhia, assim como para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objetivo social, com as limitações estabelecidas neste Estatuto e ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, segundo disposto neste documento e no art. 122 da Lei 6.404/76.

§1º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente por seu Diretor-Presidente ou, em conjunto, pela Diretoria Executiva, podendo quaisquer desses administradores nomear procuradores ou representantes.

§2º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: **(i)** conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano; e **(ii)** conter a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia.

§3º - O prazo previsto, na procuração mencionada no §2º não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158 da Lei 6.404/76, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Art. 29 – A Diretoria Executiva será responsável, além das atribuições relacionadas a seguir, por aquelas estabelecidas por Lei, pelo Estatuto Social e as conferidas pela Assembleia Geral para a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, notadamente:

- a) representar a sociedade na forma prevista neste Estatuto Social;
- b) administrar, superintender e gerir os negócios sociais;
- c) zelar pela observância da Lei e do Estatuto Social, bem como fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Acionista;
- d) instalar, manter e extinguir setores ou departamentos da empresa;
- e) aprovar a criação, extinção e transformação de normas administrativas, técnicas, financeiras, contábeis, regulamentos, entre outras, necessárias à operação da Companhia;
- f) definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- g) designar os advogados para representar a Companhia;
- h) aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos e funções gerenciais, administrativas e técnicas da Companhia;
- i) autorizar a contestação da Sociedade em demanda judicial ou extrajudicial, para evitar perecimento de qualquer direito da Companhia;
- j) autorizar transferência ao Município de Vitória e realizar baixa patrimonial e contábil de bens patrimoniais móveis inservíveis, ociosos, sucateados, antieconômicos, mediante avaliação prévia e comprovação da situação dos bens, em relatório, emitido por Comissão designada para realização de inventário dos bens;
- k) criar grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como mecanismo de gestão, no intuito de apoiar a Diretoria Executiva;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- l)** autorizar o ingresso em juízo ou na esfera administrativa pela Companhia, bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial;
- m)** emitir, assinar ordens bancárias, ordens de pagamento, faturas e outros títulos, que representem valores e tudo quanto for necessária para o normal funcionamento da Companhia, na forma prevista neste Estatuto Social;
- n)** assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres;
- o)** firmar quaisquer documentos que representam ônus para sociedade, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões de dívida;
- p)** reunir-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente para deliberar sobre assuntos relacionados com a marcha dos negócios sociais;
- q)** preparar o Relatório da Administração e prestar contas do exercício;
- r)** alienar ou constituir ônus reais sobre os bens imóveis que não constituam objeto de sua atividade social;
- s)** contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao total desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste Estatuto;
- t)** representar a Sociedade perante todas as repartições públicas federal, estaduais e municipais;
- u)** coordenar, supervisionar e conduzir as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros no tocante a matérias de importância crítica em relação aos seus negócios ou designar membro da Diretoria Técnica para exercer tais tarefas;
- v)** nomear pessoas naturais e residentes no país para ocupar os cargos de Diretor de Desenvolvimento e Negócios; Diretor de Inovação; Diretor de Turismo; Assessor Especial, Advogado-Geral, Contadores, Gerentes e Assessores;
- w)** deliberar e propor previamente ao Acionista e ao Conselho Fiscal: o relatório da Administração; o Balanço Patrimonial; a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; a Demonstração do Resultado do Exercício e sobre eventuais dividendos a serem distribuídos; a modificação do Estatuto Social; a participação em outras sociedades ou constituição das mesmas.
- x)** atender às regras de governança, controle e de transparência estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos de qualquer Diretor, Procurador ou empregado, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

Art. 30 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete, especificamente, ao **Diretor-Presidente**:

- a) ser o gestor institucional e executivo da Companhia;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) executar as deliberações do Acionista, fazendo cumprir as determinações para atingimento dos objetivos da Companhia;
- d) dar conhecimento ao Acionista das atividades da Companhia mediante encaminhamento de relatórios de gestão;
- e) orientar seus pares para a prática dos atos necessários ao normal desenvolvimento dos negócios sociais;
- f) convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- g) representar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores ou representantes para tal fim;
- h) assinar ordens bancárias, movimentar contas bancárias, efetuar operações de crédito, assinar convênios, contratos, cautelas, certificados ou títulos representativos de ações, praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou quem o substitua;
- i) nomear e destituir membros da Diretoria Técnica, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e demais cargos do quadro comissionado e efetivo da Empresa;
- j) dar assessoria ao Município nas áreas solicitadas;
- k) estabelecer, implantar, dirigir e zelar pelo plano estratégico e pelo posicionamento Estratégico da CDTIV;
- l) representar a CDTIV perante a sociedade e perante a Administração Municipal;
- m) representar a CDTIV perante os governos municipais, estaduais e federal, em seus âmbitos executivos, legislativos e judiciários;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- n) representar a CDTIV perante organismos nacionais e internacionais de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico, turismo, ciência, tecnologia e inovação;
- o) representar a CDTIV perante quaisquer grupos, associações ou entidades, nacionais ou internacionais, de apoio e estímulo ao desenvolvimento econômico, turismo, ciência, tecnologia e inovação, podendo, inclusive, assumir cargos eletivos nessas entidades;
- p) autorizar, adjudicar e homologar procedimentos licitatórios;
- q) deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- r) conceder afastamento e licença aos demais Diretores, inclusive férias;
- s) designar os substitutos dos demais Diretores, nos casos elencados na letra “s”;
- t) constituir a Comissão de Licitação e Pregão da Companhia;
- u) prestar contas aos órgãos fiscalizadores;
- v) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou legadas pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) assinar ordens bancárias, movimentar contas bancárias, efetuar operações de crédito, assinar convênios, contratos, cautelas, certificados ou títulos representativos de ações, praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da Companhia, em conjunto com o Diretor-Presidente ou quem o substitua;
- b) ter sob sua responsabilidade as finanças e haveres da Companhia, bem como livros e documentos;
- c) administrar os bens patrimoniais da empresa, zelando pela sua manutenção e conservação;
- d) admitir e dispensar empregados, contratar colaboradores avulsos ou autônomos, com prévio consentimento do Diretor-Presidente, atribuindo-lhes respectiva remuneração e atribuições, conforme a legislação vigente;
- e) discutir convênios, definir prazos e orçamentos dos projetos, alocando recursos humanos e materiais necessários;
- f) elaborar a proposta orçamentária anual;
- g) coordenar a fiscalização, o acompanhamento e a execução de prestações de serviços contratados com terceiros;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- h) incentivar a integração com universidades, instituições de pesquisas, associações e organizações não-governamentais visando o aprimoramento dos serviços administrativos;
- i) representar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a Sociedade em juízo, ativa e passivamente;
- j) nomear e destituir, em conjunto com o Diretor-Presidente, membros da Diretoria Técnica e demais cargos do quadro comissionado e efetivo da empresa.
- k) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Diretor-Presidente e do Conselho Fiscal.

Seção III

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 32 - A Diretoria Executiva terá como órgão de apoio e execução a Diretoria Técnica, composta por: **1 (um) Diretor de Desenvolvimento e Negócios; 1 (um) Diretor de Inovação e 1 (um) Diretor de Turismo**, indicados e nomeados pela Diretoria Executiva e por ela destituíveis a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo Único – À nomeação dos membros da Diretoria Técnica aplicam-se as mesmas regras estabelecidas no art. 20 deste Estatuto.

Art. 33 – O Diretor de Desenvolvimento e Negócios; o Diretor de Inovação e o Diretor de Turismo tomarão posse mediante termo a ser lavrado no livro de Atas da Diretoria Executiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes à sua nomeação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

Art. 34 - Compete ao **Diretor de Desenvolvimento e Negócios; ao Diretor de Inovação** e ao **Diretor de Turismo**, cada qual em sua respectiva área de atuação:

- a) dirigir a assessoria técnica e a equipe a ele vinculada;
- b) articular, gerenciar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas, Plano Diretor e projetos de fomento turístico, de negócios e de inovação no Município de Vitória;
- c) articular, gerenciar, planejar, executar e coordenar a promoção da cidade de Vitória como destino turístico e como cidade inovadora e empreendedora;
- d) gerenciar os produtos e atrativos turísticos de responsabilidade do poder público;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- e) analisar e sugerir ao Diretor-Presidente a participação da Companhia em projetos voltados para a incubação e aceleração de empreendimentos;
- f) analisar e sugerir ao Diretor-Presidente a participação da Companhia em empreendimentos isolados que possam contribuir para o desenvolvimento tecnológico, econômico e/ou turístico de determinadas áreas ou regiões do Município;
- g) encaminhar ao Diretor-Presidente relatórios periódicos dos atos de gestão praticados no exercício de suas funções;
- h) desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Ao **Diretor de Desenvolvimento e Negócios**; ao **Diretor de Inovação** e ao **Diretor de Turismo**, cada qual em sua respectiva área de atuação, no exercício das atribuições acima elencadas, compete a priorização de projetos e ações relacionadas a:

- a) atração e implantação de novas empresas no Município de Vitória;
- b) potencialidades econômicas do Município de Vitória;
- c) concessões de áreas, imóveis e serviços públicos;
- d) regulação de serviços públicos;
- e) desenvolvimento tecnológico;
- f) desenvolvimento científico e de inovação;
- g) desenvolvimento econômico sustentável;
- h) desenvolvimento turístico;
- i) captação de investimentos;
- j) planejamento estratégico, orçamentário, financeiro e contábil;
- k) elaboração e execução de projetos.

Seção IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35 – O regime jurídico dos empregados do quadro permanente e do quadro comissionado é o da legislação trabalhista (CLT).



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

Parágrafo Único - A contratação de empregados públicos do quadro permanente é condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 36 - O quadro comissionado da Companhia, destinado, exclusivamente, para atividades relacionadas a gerência, chefia e assessoramento, é de livre nomeação e exoneração e será provido por meio de ato da Diretoria Executiva, conforme fixado no presente Estatuto.

§1º O quadro comissionado é composto de: **1 (um) Assessor Especial; 1 (um) Advogado-Geral; 1 (um) Contador/Contabilidade Pública; 1 (um) Contador/Contabilidade Empresarial; 6 (seis) Gerentes; 8 (oito) Assessores; 12 (doze) Coordenadores e 8 (oito) Auxiliares.**

§2º A jornada de trabalho dos empregados do quadro comissionado é de 40 (quarenta) horas semanais e observará as normas internas da Companhia.

§3º A exoneração do cargo em comissão dar-se-á por ato discricionário da Diretoria Executiva, sem necessidade de motivação e subordina-se, apenas, aos critérios de oportunidade e conveniência do Administrador, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal/88.

§4º- Os empregados do quadro comissionado, pela precariedade do vínculo, ao terem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, não farão jus ao pagamento do aviso prévio indenizado, nem de multa de 40% sobre o FGTS como também da multa prevista no art. 477 da CLT, devendo receber saldo de salário, décimo-terceiro salário integral ou proporcional, além de férias vencidas, se houver, e férias proporcionais.

Art. 37 - Compete ao **Assessor Especial**:

- a) assessorar o Diretor-Presidente no exercício de suas atribuições;
- b) por delegação do Diretor-Presidente, assessorar outros membros da Diretoria Executiva ou da Diretoria Técnica;
- c) organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da empresa;
- d) viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, por meio de suporte técnico para tal às demais unidades administrativas da Companhia, em apoio e consonância com diretrizes da Empresa;
- e) acompanhar a execução de planos, programas e ações, contribuindo para que sua implementação ocorra de acordo com as políticas e diretrizes da Empresa;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- f) promover a integração e interação entre as diversas unidades administrativas da Empresa para a gestão dos programas e ações;
- g) coordenar e orientar, em apoio aos diretores, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Empresa;
- h) desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 38 - Compete ao Advogado-Geral:

- a) coordenar, orientar e delegar tarefas e atribuições aos empregados, sejam efetivos ou comissionados, que integram a Assessoria Jurídica da Companhia;
- b) orientar e expedir atos jurídicos normativos, de observância obrigatória pela Companhia;
- c) exercer as atribuições de consultoria e assessoria jurídica, bem como a representação legal da Companhia, judicial e extrajudicialmente;
- d) exercer o controle preventivo da legalidade dos atos e negócios que, direta ou indiretamente, envolvam o interesse da Companhia;
- e) analisar e emitir pareceres jurídicos em processos de aquisições e de contrações a serem realizadas;
- f) opinar em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de empregados da Companhia, inclusive em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- g) estabelecer diretrizes para a atuação jurídica da Companhia;
- h) desempenhar outras funções delegadas pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência;
- i) desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 39 - Compete aos Contadores, em cada área de atuação da Companhia:

- a) realizar estudos, diagnósticos, pesquisas e levantamento de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações para implantação, funcionamento e manutenção de atividades relacionadas à contabilidade, folha de pagamento e patrimônio;
- b) programar e executar os serviços de contabilidade;
- c) elaborar e assinar balanços, balancetes, mapas de controle, demonstrativos de receitas e despesas, resultados econômico-financeiros e outros;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- d) orientar a escrituração contábil dos livros legais;
- e) efetuar levantamentos, apropriações e apurações de custos diretos e indiretos das atividades da Companhia;
- f) controlar, sistematicamente, o demonstrativo da receita e despesa, por rubrica e unidade orçamentária;
- g) proceder ao registro das mutações patrimoniais, controlando os bens móveis e imóveis;
- h) analisar documentos contábeis quanto à sua correção e fidedignidade;
- i) analisar, acompanhar e/ou validar quaisquer procedimentos de prestação de contas dos instrumentos celebrados pela Companhia;
- j) elaborar prestação de contas dos recursos administrativos;
- k) inspecionar, regularmente, a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- l) participar da elaboração de propostas orçamentária e do acompanhamento da sua execução;
- m) prestar assessoria contábil às diversas áreas da Companhia, especialmente com relação a folha de pagamento, encargos, recolhimento de tributos, prestação de contas de convênios, patrocínios, termos de fomento e instrumentos congêneres celebrados pela Companhia;
- n) preparar declarações e enviar aos órgãos competentes, Municipal, Estadual e Federal;
- o) acompanhar e subsidiar com informações técnicas, os serviços de auditorias e fiscalizações, no âmbito da Companhia;
- p) desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 40 - Compete ao **Gerente**, em cada área de atuação da Companhia:

- a) gerenciar aquilo que for determinado pelo seu respectivo Diretor;
- b) gerenciar projetos e atividades, de acordo com a Diretoria em que estiver lotado, nas áreas de: regulação de serviços públicos; desenvolvimento tecnológico; desenvolvimento econômico; captação de investimentos; turismo e inovação;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- c) gerenciar atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentário-financeiras, de compras, de seguros, de manutenção predial, de gestão de materiais e outras afins;
- d) acompanhar e analisar os indicadores de desempenho de sua área de atuação;
- e) acompanhar a execução do planejamento estratégico, orçamentário, financeiro e contábil em sua área de atuação;
- f) elaborar e acompanhar a execução de projetos;
- g) elaborar despachos, relatórios, pareceres técnicos e outros documentos correlatos;
- h) elaborar notas técnicas e termos de referência;
- i) atuar como gestor de atas de registros de preços, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- j) analisar, acompanhar e/ou validar quaisquer procedimentos de prestação de contas dos instrumentos celebrados pela Companhia;
- k) gerenciar sua assessoria e demais integrantes da equipe a ele vinculada;
- l) desempenhar outras funções delegadas pelo seu respectivo Diretor.

Art. 41 - Compete ao **Assessor**, em cada área de atuação da Companhia:

- a) assessorar naquilo que for determinado por sua chefia;
- b) analisar, despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros;
- c) emitir pareceres e análises técnicas em processos administrativos;
- d) relacionar-se com todas as áreas da Companhia, solicitando e fornecendo informações que permitam atender às demandas da Empresa;
- e) elaborar notas técnicas e termos de referência;
- f) atuar como fiscal/gestor de atas de registros de preços, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- g) desempenhar outras atividades afins.

Art. 42 - Compete ao **Coordenador**, em cada área de atuação da Companhia:



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- a) assessorar naquilo que for determinado por sua chefia;
- b) analisar, despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros;
- c) emitir pareceres e análises técnicas em processos administrativos;
- d) realizar pesquisas de preços de mercado;
- e) elaborar notas técnicas e termos de referência;
- f) atuar como fiscal/gestor de atas de registros de preços, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- g) realizar o atendimento ao público em demandas da sua área de atuação;
- h) desempenhar outras atividades afins.

Art. 43 - Compete ao **Auxiliar**, em cada área de atuação da Companhia:

- a) assessorar naquilo que for determinado por sua chefia;
- b) analisar, despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros;
- c) apoiar a elaboração de relatórios solicitados pela respectiva chefia;
- d) acompanhar o andamento dos processos administrativos;
- e) atuar como fiscal de atas de registros de preços, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- f) realizar o atendimento ao público em demandas da sua área de atuação;
- g) desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44 - A Assembleia Geral do Acionista é o poder soberano e absoluto da Sociedade, com autoridade para deliberar e decidir sobre todos os negócios relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, vedado o abuso de poder, representando a universidade dos acionistas sendo suas decisões, desde que não contrariem a legislação, obrigatória para todos estes, mesmo que ausentes, abstinentes ou incapazes.

§1º São modalidades de exercício abusivo de poder, na forma da Lei:

- a)** orientar a Companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;
- b)** promover a liquidação de Companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na Empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;
- c)** promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da Companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- d)** eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;
- e)** induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos na legislação Municipal e no Estatuto, promover, contra o interesse da Companhia, sua ratificação pela Assembleia Geral;
- f)** contratar com a Companhia, diretamente ou através de outrem, ou de Sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas.
- g)** aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.
- h)** subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170 da Lei 6.404/76, com a realização em bens estranhos ao objeto social da Companhia.
- i)** não observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- a)** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- b)** alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;
- c)** alteração do capital social;
- d)** alteração do Estatuto Social;



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

- e) aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- f) autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- g) avaliação de bens com que o Acionista concorre para a formação do capital social;
- h) eleição e destituição, a qualquer tempo, da Diretoria Executiva e dos Conselheiros;
- i) criação e manutenção de conselhos de caráter consultivo e opinativo, como estrutura de apoio à Diretoria da Companhia;
- j) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia.

Art. 46 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, excepcionalmente por quem de direito, na forma e modo estabelecidos na Lei 6.404/76.

§1º - O local da Assembleia será a sede social da Companhia ou, por motivo de força maior, outro local, na mesma cidade, desde que expressa e claramente indicada na convocação.

§2º - Da convocação constará local, data e hora da Assembleia, além da ordem do dia.

§3º - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral poderá ser instalada com amparo no art. 124, §4º, da Lei 6.404/76.

Art. 47 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Companhia, que escolherá, dentre os presentes, um secretário, ficando, assim, composta a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 48 - Anualmente, aos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á Assembleia Geral dos Acionistas para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar a remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de aprovar a correção da expressão monetária do capital social de que trata o art. 167 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício a Diretoria Executiva fará elaborar as Demonstrações Contábeis da Companhia. Estes documentos serão publicados na forma legal, acompanhados de relatórios da Administração e parecer do Conselho Fiscal, efetuadas, antes de qualquer deliberação, as deduções dos prejuízos acumulados e as provisões para impostos e contribuições, acrescidas das reservas legais previstas na Lei 6.404/76.

Art. 50 - A Assembleia Geral decidirá, mediante proposta do Acionista e parecer do Conselho Fiscal, sobre a destinação a ser dada ao eventual lucro líquido do exercício, notadamente sobre a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, eleito pela Assembleia Geral da Companhia. Além das normas previstas na Lei 13.303/16 e sua regulamentação e no Decreto Municipal 16.915/16, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse Colegiado previstas na Lei 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§1º - O Conselho Fiscal, com atribuições determinadas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, pessoas naturais, residentes no país, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de três anos, consecutivos ou não, cargo de Administrador de Empresa ou de conselheiro fiscal.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§3º - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada observando, quanto aos limites, o disposto no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76.

§4º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no art. 147 da Lei 6.404/76 e nas vedações de que trata o art. 20 deste Estatuto, as seguintes pessoas:

I - membros da Diretoria Executiva;

II - empregados da Companhia; e

III - cônjuge ou parente até o 3º grau de administradores da Companhia.



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

§5º - O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação.

§6º - Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente indicado pelo Acionista deverá ser servidor público, com vínculo permanente com o Município de Vitória.

§7º - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§8º - As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado em formulário emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos da Companhia, sem prejuízo da apresentação de eventual documentação comprobatória.

§9º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 52 - O Conselho Fiscal terá a competência, deveres e responsabilidades fixados na Lei 6.404/76, cabendo ao referido órgão, notadamente:

- a)** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b)** opinar sobre o Relatório Anual de Gestão e as Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício social;
- c)** manifestar-se sobre as propostas do Acionista, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d)** denunciar, por qualquer de seus membros, ao Acionista, se os administradores não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- e)** convocar a Assembleia Geral Ordinária (AGO), se o Diretor-Presidente retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- f)** analisar, trimestralmente, os Balancetes e demais Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, após análise e parecer emitido pela auditoria externa;
- g)** fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao Acionista;

h) assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

i) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Companhia, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 53 - A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade proceder-se-á nos casos previstos em lei, obedecidos os procedimentos dela constante.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - A remuneração da Diretoria Executiva, da Diretoria Técnica e dos demais membros do quadro de pessoal comissionado da Companhia, observará o seguinte:

I – O Diretor-Presidente fará jus à remuneração mensal equivalente ao subsídio fixado para Secretário Municipal;

II – O Diretor Administrativo-Financeiro; o Diretor de Desenvolvimento e Negócios; o Diretor de Inovação, o Diretor de Turismo e o Advogado-Geral farão jus à remuneração mensal equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio fixado para Secretário Municipal;

III – O Assessor Especial e os Contadores farão jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-E, do Município de Vitória ou equivalente e, como tal, composta de vencimento e verba de representação;

IV - O Gerente e o Assessor farão jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-T, do Município de Vitória ou equivalente e, como tal, composta de vencimento e verba de representação;

V – O Coordenador fará jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-OP1, do Município de Vitória ou equivalente e, como tal, composta de vencimento e verba de representação;

VI – O Auxiliar fará jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-OP2 do Município de Vitória ou equivalente e, como tal, composta de vencimento e verba de representação.



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

Art. 56 - O servidor cedido pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, colocado à disposição da Companhia para exercício do cargo de Diretor, fará jus a uma gratificação correspondente ao valor constante no da Lei Municipal 6.096/04.

Art. 57 - O servidor cedido pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, colocado à disposição da CDTV, para exercício de cargo em comissão, com ônus para a Companhia, poderá optar:

I – pela percepção do vencimento do seu cargo de origem, acrescido da rubrica “verba de representação” e de gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da rubrica “vencimento”, ambas relativas ao cargo em comissão que assumir na Companhia, mantidas, todavia, eventuais vantagens pessoais já incorporadas à remuneração do cargo de origem; ou

II – pela percepção do valor integral da remuneração – composta de verba de representação e de vencimento – do cargo em comissão que assumir na Companhia, deixando, nesta hipótese, de perceber o valor relativo à remuneração do cargo de origem, mantidas, todavia, eventuais vantagens pessoais já incorporadas à remuneração do cargo de origem.

Art. 58 - Na hipótese de acumulação de cargos ou mesmo substituição, os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Técnica e do Quadro de Pessoal somente farão jus aos honorários fixados para um único cargo, sendo este o de maior valor.

Parágrafo Único – Na hipótese de substituição ou de acumulação de cargos de que trata o *caput*, deverá o substituto observar as vedações constantes no art. 20.

Art. 59 - Os membros que compõem a Diretoria Executiva, a Diretoria Técnica e demais cargos em comissão farão jus ao FGTS, instituído na forma da Lei 6.919/81, bem como aos demais benefícios instituídos por Acordo Coletivo celebrado entre a CDTV e o Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória – SINDSMUVI.

Art. 60 – Em caso de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, estes farão jus ao pagamento da sua remuneração de maneira proporcional aos dias de afastamento.

Parágrafo Único - Os valores descritos no *caput* serão pagos pela Companhia a título remuneratório e até o limite de 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que, após o 15º (décimo quinto) dia, o membro da Diretoria será encaminhado ao INSS.

Art. 61 – Fará jus à gratificação especial estabelecida no §1º do art. 15 da Lei Municipal 6.096/04, o servidor do Município de Vitória ocupante de cargo de provimento efetivo ou celetista que optar pelo vencimento do próprio cargo, enquanto estiver em efetivo exercício de cargo na CDTV, equivalente ao de Secretário Municipal.



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

Art. 62 – Fará jus à gratificação especial, na forma do art.1º da Lei Municipal 7.157/07, c/c art.11 da Lei 8.249/12, para ocupantes de cargos em comissão que exerçam funções equivalentes às de engenheiros, arquitetos e analistas em tecnologia da informação, mediante comprovação de graduação ou requisito de ingresso, nas funções equivalentes nas áreas, a partir da solicitação do requerente, sem efeitos retroativos.

Fica assim **alterado e consolidado o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV**, na forma proposta e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Acionista Único da CDTV realizada em 13/12/2024, sendo este uma cópia fiel do documento original.

Vitória, ES, 13 de dezembro de 2024.

LORENZO SILVA DE PAZOLINI
ACIONISTA

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
DIRETOR-PRESIDENTE

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVACAO DE VITORIA - CDTIV consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
████297627████	DONATILA LIMA NAVA MARTINS
████629997████	MARCUS GREGORIO SERRANO
████382677████	LORENZO SILVA DE PAZOLINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2025 13:30 SOB Nº 20242409962.
PROTOCOLO: 242409962 DE 03/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500156930. CNPJ DA SEDE: 31482631000118.
NIRE: 32300021352. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2024.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVACAO DE VITORIA -
CDTIV

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br